



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 241/2014-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei Complementar nº 212/2014, que “Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado **HERMÍNIO COELHO**
Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA COTEL
Em: 20/10/14
Horas: 12:25
Por: Luís



Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 212/2014

Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. O artigo 89 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Por ato específico do Chefe do Poder Executivo, poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e Militares Estaduais para trabalhar nos Gabinetes do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos Dirigentes das Autarquias Estaduais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 29 de outubro de 2014.

Deputado HERMÍNIO COELHO
Presidente – ALE/RO



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

MENSAGEM N. 137 , DE 17 DE JUNHO DE 2014.

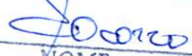
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que "Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013."

Nobres Parlamentares, a referida modificação tem por finalidade permitir que servidores públicos estaduais, civis ou militares, além do Gabinete do Governador do Estado, Vice-Governador, Secretários de Estado e Procurador-Geral do Estado, possam ser convocados também para trabalharem no Gabinete das Autarquias Estaduais, o que passará a ocorrer sem prejuízo da remuneração, isto é, o servidor convocado não sofrerá qualquer prejuízo em sua remuneração.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO CAB. PRESIDÊNCIA
Em 23/06/14 às: 09/15

NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 17 DE JUNHO DE 2014.

**Altera a redação do artigo 89 da Lei Complementar n.
733, de 10 de outubro de 2013.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O artigo 89 da Lei Complementar n. 733, de 10 de outubro de 2013, que “Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 89. Por ato específico do Chefe do Poder Executivo, poderão ser convocados, com remuneração e vantagens de origem, servidores públicos civis da Administração Direta ou Indireta e Militares Estaduais para trabalhar nos Gabinetes do Governador do Estado, do Vice-Governador do Estado, dos Secretários de Estado, do Procurador-Geral do Estado e dos Dirigentes das Autarquias Estaduais.”

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.